



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 17.100/19

RELATÓRIO

O presente processo versa sobre o exame da legalidade do ato de NOMEAÇÃO, da candidata ADEILSA SALVADOR DE SOUSA, decorrente do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, homologado em 01/10/2015, com o objetivo de prover 01 vaga para o cargo público de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. Anexos aos presentes autos encontram-se os processos TC Nº 17102/19 e TC Nº 17104/19 – que tratam sobre a legalidade dos atos de NOMEAÇÕES, das candidatas JOSEANE DE SOUZA e JOSEANE RODRIGUES DE ALMEIDA, respectivamente, também, decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, homologado em 01/10/2015, com o objetivo de prover 02 vagas para o cargo público de MERENDEIRA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando as seguintes falhas.

- a) Ausência de justificativa para contratação da candidata Adeilsa Salvador de Sousa, uma vez que de acordo com a Lei 237/2014 que dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxixola, só existe 01 (uma) vaga para o cargo de A01 – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, e esta já está ocupada pela servidora Mirian Thais Bezerra dos Santos;
- b) Ausência de justificativa para contratação das candidatas Joseane de Souza e Joseane Rodrigues de Almeida, uma vez que de acordo com a Lei 237/2014 que dispõe sobre a criação de cargos na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Coxixola, só existem 02 (duas) vagas para o cargo de G01 – MERENDEIRA, e estas já estão ocupadas pelas servidoras Rozilene Correia de Lemos e Emmanuela Michelly de Albuquerque Honó

Devidamente notificado, o gestor responsável, Sr. Givaldo Limeira de Farias, deixou escoar o prazo regimental sem que apresentasse qualquer manifestação junto a esta Corte

Em COTA de fls. 29/35 dos autos, o representante do MPJTCE, Procurador Luciano Andrade Farias, acompanhando o entendimento da Auditoria opinou pela assinatura de prazo ao Prefeito Municipal de Coxixola para os esclarecimentos expostos no Relatório Inicial, sob pena de multa e outras cominações legais, além de encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para tomada das medidas cabíveis.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do representante do Ministério Público Especial, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba ASSINEM o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Givaldo Limeira de Farias, Prefeito Municipal de Coxixola, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, trazer aos autos as devidas justificativas/provas capazes de elidir as irregularidades apontadas pela Auditoria.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.100/19

Objeto: Atos de Pessoal

Órgão: **Prefeitura Municipal de Coxixola PB**

Gestor: Givaldo Limeira de Farias

Atos de Pessoal. Concurso Público. Complemento de Nomeação. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - nº 0047/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 17100/19, que trata da NOMEAÇÃO da candidata ADEILSA SALVADOR DE SOUSA, bem como das nomeações das candidatas, JOSEANE DE SOUZA e JOSEANE RODRIGUES DE ALMEIDA, estas, analisadas nos Processos TC nº 17102/19 e TC nº 17104/19, respectivamente, decorrentes do concurso público promovido pela Prefeitura Municipal de Coxixola, homologado em 01/10/2015,

RESOLVE:

- 1) ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Sr. Givaldo Limeira de Farias**, Prefeito Municipal de Coxixola-PB, para, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no art. 56-IV da LOTCE -, trazer aos autos as devidas justificativas/provas capazes de elidir as irregularidades apontadas pela Auditoria.

Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Especial
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 27 de agosto de 2020.

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 12:39



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 28 de Agosto de 2020 às 10:24



Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 12:46



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 27 de Agosto de 2020 às 17:20



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO